



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 04



PL 926 /2020

**PROJETO DE LEI Nº**

(Do Senhor Deputado DELMASSO)

**L I D O**  
Em, 04/10/2020  
  
Secretaria Legislativa

**"Determina a fixação de placa nos Tabelionatos de Notas e nos Ofícios de Registro de Imóveis visando dar ciência ao público do direito de pleitear, em determinadas hipóteses, a isenção parcial do valor dos emolumentos".**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 926 /2020

Folha Nº 01

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Ficam os Tabelionatos de Notas e os Ofícios de Registro de Imóveis estabelecidos no âmbito do Distrito Federal, obrigados a fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa contendo a redação, na íntegra, do artigo 290 e parágrafos da Lei nº 6.075/73 e do artigo 43 da Lei nº 11.977/09, a fim de dar ciência geral e inequívoca do direito à isenção parcial do valor dos emolumentos devidos com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação e com atos relativos ao imóvel residencial adquirido ou financiado no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

**Art. 2º** O descumprimento dessa lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

**I** - multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento até o limite de 360 (trezentos e sessenta) dias.

**II** - cassação do alvará de funcionamento para as serventias extrajudiciais notificadas e atuadas que forem flagrados após 360 (trezentos e sessenta) dias infringindo esta Lei.

**Parágrafo único.** O valor da multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei visa dar transparência e efetividade a um direito dos cidadãos do qual na maioria das vezes passa por despercebido.

Importantíssimo mencionar que caso o comprador não solicite o desconto e efetue o registro normalmente, posteriormente não terá direito ao reembolso em hipótese alguma, lembrando que os cartórios não são obrigados pela lei a divulgar a existência desse desconto e quase todos eles não fazem isso, evidentemente.

Caso o comprador sofra alguma dificuldade na concessão do desconto é possível fazer um

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 04/10/21	às 10:08
	70467
Assinatura	Matrícula

pedido administrativo protocolado no cartório, o qual estará sujeito à aplicação de multa, além de ter o funcionamento suspenso.

O comprador que solicitar o desconto, desde que preenchidos os requisitos legais e não for atendido pelo cartório, poderá ainda registrar a situação perante a Corregedoria Geral de Justiça e se não der resultado, o comprador poderá ingressar com medida judicial para obrigar o cartório na concessão do desconto."

Outrossim, verificando que não há exigência legal destinada aos Tabelionatos de Notas e Ofícios de Registro de Imóvel de divulgarem a existência da isenção parcial do valor dos emolumentos da forma preconizada no artigo 290 e parágrafos da Lei de Registros Públicos, assim como no artigo 43 da Lei nº 11.977/2009, e ante o caráter de interesse público do presente projeto, forçoso se faz reivindicar a sua aprovação aos nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sala de Sessões,

## DELMASSO

*Deputado Distrital-Republicanos/DF*



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS** - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital, em 29/01/2020, às 21:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0038359** Código CRC: **622393BD**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8042  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.delmasso@cl.df.gov.br](mailto:dep.delmasso@cl.df.gov.br)

00001-00002159/2020-92

0038359v3

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 926 12020  
Folha Nº 02 //

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 926/20** que “Determina a fixação de placa nos Tabelionatos de Notas e nos Ofícios de Registro de Imóveis visando dar ciência ao público do direito de pleitear, em determinados hipóteses, a isenção parcial do valor dos emolumentos”.

**Autoria:** Deputado(a) Delmasso (REPUBLICANOS)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDC** (RICL, art. 66, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 06/02/20



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PC Nº 926 12020  
Folha Nº 03 #